



Prefeitura Municipal de
ANGRA DOS REIS

BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano IX - nº 601 - 18 de dezembro de 2015

Distribuição Gratuita

Produzido pela Subsecretaria de Comunicação

Tebig terá licenciamento nos próximos dias

Terminal foi um dos assuntos discutidos por Conceição e Pezão em reunião no Palácio Guanabara



A Prefeita de Angra dos Reis, Conceição Rabha, visitou o Palácio Guanabara nesta semana para um encontro com o governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão. A chefe do Executivo busca dar prosseguimento a ações políticas importantes para a gestão municipal. Foram discutidas questões como a gestão de unidades de saúde (Hospital Geral da Japuíba e

UPA), o funcionamento do Terminal Marítimo da Baía da Ilha Grande (Tebig), reforma de quadra na Ilha Grande, segurança pública dentre outras.

A reunião foi agendada pelos deputados Luiz Sérgio e Fernando Jordão e teve a participação do vereador Jean. O governador se mostrou favorável à expansão do Tebig, que considera um terminal estratégico para a economia do estado.

– A licença é um passo importante para que, após a crise, em um momento econômico um pouco melhor, nosso terminal seja ampliado. O governador nos assegurou que a licença definitiva de funcionamento do terminal sairá nos próximos dias – ressaltou Conceição. Até o momento, o terminal vem funcionando com a prorrogação do último licenciamento.

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PORTARIA Nº 506,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Nomeação de MAX WILLIAN ALEXANDRE DE LIMA para o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Contabilidade. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.509, de 30 de dezembro de 2004 e pela portaria nº 1.051/2014, publicada em 18 de novembro de 2014, na edição 531 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis;

DECIDE:

Art 1º. NOMEAR MAX WILLIAN ALEXANDRE DE LIMA para o Cargo Comissionado de Subcoordenador de Contabilidade, símbolo CC-5, da Superintendência Financeira, da Fundação de Saúde de Angra dos Reis.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/12/2015.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS,
em dezoito de dezembro de dois mil e quinze (18.12.15).
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da FUSAR

**DECRETONº 9.969,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

INSTITUI A ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, CRIADO PELA LEI 162/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 462/SMA/2015, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 11 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura orgânica do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, criado pela Lei 162/1991.

Art. 2º O CMUMA, composto segundo disposição do art. 221 da Lei 162/1991, terá a estrutura básica composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Comitês Setoriais;
- V – Comitês Comunitários.

§ 1º O CMUMA deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário, que deverá dispor, entre outras matérias, sobre as competências e forma de eleição da Presidência.

§ 2º A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos seus Comitês, fornecendo as condições operacionais para o cumprimento das competências legais do CMUMA.

§ 3º A participação no CMUMA será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

§ 4º Os mandatos dos conselheiros pertencerão às entidades indicadas nas alíneas do inciso II do art. 221 da Lei 162/1991.

§ 5º Poderá o CMUMA atribuir aos Comitês Setoriais competência para deliberar sobre qualquer matéria afeta ao Plenário, prevalecendo suas deliberações, desde sua expedição, salvo se o Plenário, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação dessa decisão, decidir reapreciar a matéria e deliberar de forma diversa.

§ 6º As deliberações afetas ao CMUMA, tomadas pelo Plenário ou por qualquer de seus Comitês Setoriais, serão constituídas em

parecer a ser enviado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 7º As deliberações do CMUMA deverão ser motivadamente consideradas pelo Poder Público Municipal quando relacionadas à propostas legislativas e ao planejamento e execução das políticas, planos, projetos e ações municipais pertinentes a sua competência.

§ 8º É assegurado ao CMUMA o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

§ 9º O funcionamento e as atribuições dos órgãos do CMUMA não dispostas em Lei e no presente Decreto serão suplementadas no Regimento Interno do CMUMA.

Art. 3º Os Comitês Setoriais são órgãos de assessoramento ao Plenário relacionados ao acompanhamento e controle social da implementação de políticas setoriais, instituídos de forma permanente ou temporária, para realizar, direta ou indiretamente, avaliações, estudos técnicos e relatórios de modo a subsidiar as deliberações do CMUMA.

Parágrafo único. Os Comitês Setoriais serão compostos pelos próprios conselheiros, membros titulares ou suplentes, podendo em situações especiais convidar técnicos especializados para subsidiar os debates e as discussões temáticas, além da elaboração de relatórios e pareceres referentes às questões suscitadas, bem como articular-se com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas às políticas públicas.

Art. 4º Os Comitês Comunitários, a serem compostos por representantes da sociedade civil da região de abrangência, indicados em assembleia ou em conferência local, deverão ter regimento próprio e serão constituídos para discussões em torno de específicos planos, projetos, programas de cunho urbanístico, rural e ambiental relativos às regiões determinadas da cidade.

Art. 5º Ficam desde já instituídos, sem prejuízo de outros a serem instituídos por decisão posterior do CMUMA, os Comitês Setoriais Permanentes de:

- I - Saneamento Básico;
- II - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- III - Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Rural e Ambiental;
- IV – Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Ao Comitê de Saneamento Básico e ao Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, independentemente da composição do CMUMA, será assegurado sempre a representação:

- I – dos respectivos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais dos respectivos setores;
- III – dos prestadores de serviços públicos relacionados aos respectivos setores;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos setores mencionados no caput deste artigo.

Art. 6º Fica desde já instituído, sem prejuízo de outros a serem instituídos por decisão posterior do CMUMA, o Comitê Comunitário da Ilha Grande, composto por representantes da sociedade civil e de órgãos dos poderes públicos atuantes na referida ilha, para acompanhar a gestão das políticas urbana e ambiental voltadas para o referido território.

Art. 7º Cabe ao CMUMA editar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a primeira eleição de seus conselheiros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**DECRETO Nº 9.979,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ANGRA DOS REIS PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 463/SMA/2015, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Angra dos Reis, para os Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais (PMSB-AED) – Produto 11 - Versão Final 2014, oriundo do Processo Administrativo nº 19425/2012/PMAR - Volumes VIII e IX.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
ANA PAULA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 984/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR JONATHAN DA COSTA FERREIRA, Matrícula 22891, do Cargo em Comissão de Assistente do Projeto Ações e Cidadania, da Superintendência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, da Gerência de Serviço Social, da Subsecretaria de Ação Social, da Secretaria Municipal de Ação Social, Símbolo CC-7, com efeitos a contar de 23 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PORTARIA Nº 1034/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015019861, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de novembro de 2015,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora NOELIA SIMOES DO NASCIMENTO BARROS, Docente II, Referência 600, Matrícula 4226, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita
MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1035/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS HENRIQUE MATOS DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Fundiários, da Gerência de Regularização Fundiária, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DIAS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 1037/2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2015018618, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 20 de outubro de 2015,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **NADIR CALDAS RABHA TOSTO**, Pedagogo, Referência 600, Matrícula 475, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

MÁRCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 799/2015, datada de 09 de setembro de 2015, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 580, de 11/09/2015, página 29,

Onde se lê:

“**APOSENTAR** a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA CARDOSO, Merendeira, Referência 102, Matrícula 2050, Padrão “L”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003.”

Leia-se:

“**APOSENTAR** a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA CARDOSO, Merendeira, Referência 102, Matrícula 2050, Padrão “L”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos a contar de 08 de setembro de 2015.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Republicação da Lei 3.426/2015, tendo em vista ter sido publicado com incorreções no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 596, de 27/11/2015, página 20,

LEI Nº 3.426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

MUNICIPAL à Associação ASAVLAR – Associação de Vôo Livre de Angra dos Reis.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

LEI Nº 3.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DESEMBARQUE DE MULHERES, FORA DA

PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município de Angra dos Reis/RJ, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após as 21 horas.

Art. 2º Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpido pelo Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de fácil visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

LEI Nº 3.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 34 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR CARREIRA PRÓPRIA AO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída carreira própria para o cargo de Procurador Jurídico do Poder Legislativo de Angra dos Reis/RJ, dissociada do grupo de Consultor Técnico Legislativo.

Parágrafo único. Os Procuradores Jurídicos do Poder Legislativo de Angra dos Reis/RJ se enquadram, para os efeitos legais, como Procuradores Municipais, aplicando-se-lhes todos os direitos, deveres, obrigações e prerrogativas dos advogados públicos.

Art. 2º O vencimento base inicial da carreira de Procurador Jurídico I do Poder Legislativo do Município de Angra dos Reis/RJ passa a ser de R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para a carga horária de 20h semanais.

Art. 3º Ficam mantidas todas as disposições da Lei Municipal nº 3.093, de 19 de agosto de 2013, observado o patamar de vencimento inicial da carreira estipulado no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Para efeito de Promoção na carreira de Procurador Jurídico I para Procurador Jurídico II, fica estabelecida a mesma proporção observada no Anexo I, da Lei nº 3.340, de 28 de maio de 2015, referente à revelação do Nível I para o Nível II do grupo de Consultor Técnico Legislativo.

Art. 5º Fica mantida a redação do art. 5º da Lei nº 3.093/2013

quanto ao cargo de Advogado, componente do Quadro Suplementar da Resolução nº 009/2011, que se encontra em processo de extinção.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições do Plano de Cargos e Salários, instituídas pela Resolução nº 009/2011, no que não forem contrárias às disposições da presente Lei e da Lei Municipal nº 3.093/13.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
18 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

EXTRATO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS 2016.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer as atribuições, os compromissos e as responsabilidades de cada uma das PARTES para a realização da ETAPA DA CIDADE, de acordo com as condições e especificações constantes do presente instrumento e do Guia de Planejamento da Cidade (GPC)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação vigorará a partir da assinatura do presente Termo e encerrar-se-á com a completa conclusão da ETAPA DA CIDADE.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2015.

Angra dos Reis, 18 de dezembro de 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PAD –

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EXTRATO DE DECISÃO Nº 025/2015

Proc. Nº **628/PPP/2015**

Livro nº 01 fls 28v e 29

Envolvido:

Lucas Bartholomeu Campos Barra - Matrícula 4501650

Lei Municipal nº 412/95 - Artigo 115, Inciso II

Abertura do PAD - Solicitação: Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FUSAR

Depois da análise do Processo Administrativo Disciplinar e da leitura do Relatório Final da CPP, foi possível constatar a incidência da penalidade de demissão em razão do abandono de cargo - art. 115, Incisos II, da Lei Municipal nº Lei 412/95 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Com base nos fatos, provas e fundamentos apresentados, **ACOLHO** o parecer da Comissão Processante Permanente, para determinar a **DEMISSÃO** do servidor Lucas Bartholomeu Campos Barra, matrícula 4501650, ocupante do cargo público de Médico.

CUMPRE-SE. APÓS ARQUIVE-SE.
Angra dos Reis, 11 de dezembro de 2015.
MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

RESOLUÇÃO Nº 03/2015/CME

Estabelece normas para instituição de atos normativos do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

A presidente do Conselho Municipal de Educação, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002, de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas da educação no Sistema Municipal de Ensino, portanto, sem subordinação ou a necessidade de prévia autorização de seus atos pelo Poder

Executivo;

CONSIDERANDO que desde a sua criação, por vício de iniciativa, as publicações pertinentes ao colegiado, deliberadas por seu Conselho Pleno, foram encaminhadas para a publicação por intermédio do executivo equivocadamente e a necessidade de corrigir tais distorções;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Ofício nº 256/2015/CME, do Conselho Municipal de Educação, datado de 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data seus atos normativos serão assinados pela presidente do colegiado, cabendo ao Poder Executivo o encaminhamento para publicação no Boletim Oficial, a fim de garantir a publicidade dos mesmos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glauciane Soares Basílio
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

DELIBERAÇÃO Nº 005/2015

Fixa Normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996; na deliberação nº 231/98 do CEE-RJ; nas Orientações sobre Convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil do MEC/SEB/2009; na Lei nº 12.020/2009 que altera a LDB nº 9.394/96; no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 17 de novembro de 2011; no Plano Nacional de Educação de 25 de junho de 2014; no Estatuto da Pessoa com Deficiência de 06 de julho de 2015; Lei 13.146/2015, na Deliberação nº 004/CME/2015, na Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI; no Plano Municipal de Educação, de 02 de julho de 2015, através da Lei 3.357/15, e:

- CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, em consonância com as legislações vigentes nacionais;

- CONSIDERANDO que as instituições de educação infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as mantidas pela iniciativa privada no município de Angra dos Reis, integram o Sistema Municipal de Ensino.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de 0 a 5 anos, a que o estado e a família têm o dever de atender.

Art. 2º. A autorização de funcionamento e a supervisão / inspeção das instituições privadas, de educação infantil, que atuam na educação de crianças de 0 a 5 anos, serão reguladas pelas normas desta deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de educação infantil as enquadradas nas categorias particulares, confessionais, comunitárias ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da lei nº 9.394/96.

Art. 3º. A educação infantil será oferecida em:

- I. creches ou entidades equivalentes para crianças de 0 a 3 anos;
- II. pré-escolas ou entidades equivalentes, para crianças de 4 a 5 anos.

§ 1º. Para fins desta deliberação entidades equivalentes, às quais se refere o inciso anterior, são todas as responsáveis pela educação e cuidado de crianças de acordo com a faixa etária, independentemente da denominação e do regime de funcionamento.

§ 2º. As instituições privadas, são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e se organizam em dois grupos: particulares com fins lucrativos e as comunitárias, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos definidas da seguinte forma:

- I. particulares, com fins lucrativos;
- II. comunitárias, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III. confessionais, que atendem a orientação confessional e ideologia específicas, podendo ter fins lucrativos;
- IV. filantrópicas, que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º. A educação infantil tem como objetivos:

- I. proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- II. ampliar suas experiências;
- III. estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 6º. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 7º. A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo único. Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil na forma de lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, além da diversidade étnica, cultural e de gênero.

Art. 8º. Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica com base numa fundamentação teórica considerando:

- I. fins e objetivos da proposta;
- II. concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. regime de funcionamento;
- V. parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
- VI. organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- VII. proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- VIII. processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- IX. processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- X. processo de articulação de educação infantil com o ensino fundamental.

Art. 9º. O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da criança, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas e estatutários.

Art. 10. A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

Art. 11. Os parâmetros para organização de turmas decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação educador/criança.

FAIXA ETÁRIA	AGRUPAMENTOS	EDUCADORES
De 0 a 1 ano	6 - 8	1
De 1 a 2 anos	6 - 8	1
De 2 a 3 anos	6 - 8	1
De 3 a 4 anos	12	1
De 4 a 5 anos	20	1

Parágrafo único. Entende-se como educador: a professora, o auxiliar de berçário e de recreação, sendo obrigatório à presença de um professor em cada turma.

Art. 12. O regimento escolar é o documento normativo da instituição educacional, de sua inteira responsabilidade, e que apoia a execução da proposta pedagógica, não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente.

Art. 13. O regimento escolar e a proposta pedagógica, junto aqueles do Capítulo VI desta deliberação devem ser encaminhados ao CME para apreciação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. As instituições de educação infantil deverão ter em sua estrutura organizacional:

- I. direção;
- II. pedagogo;
- III. professor;
- IV. funcionário de apoio administrativo, operacional e pedagógico.

Art. 15. A direção da instituição de educação infantil será exercida, prioritariamente, por profissional formado em curso de graduação em pedagogia ou em nível pós-graduação em educação. **Art. 16.** O professor ou berçarista para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida com a formação mínima à oferecida em nível médio (modalidade normal).

Parágrafo único. A gerência de educação infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SECT), promoverá aperfeiçoamento dos profissionais que atuam diretamente em exercício em instituições de educação infantil pública e conveniadas, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de 0 a 5 anos.

CAPÍTULO V

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 17. Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 a 5 anos, podendo outros ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

Art. 18. Todo imóvel destinado à educação infantil pública e privado, dependerá de aprovação do CME, atendendo aos critérios a seguir:

§ 1º. O prédio deverá adequar-se ao espaço físico, instalações e equipamentos ao fim a que se destina a atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria. **Art. 19.** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. salas para atividades das crianças com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados;

II. instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

III. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e dos adultos;

IV. local de repouso provido de berço individuais para crianças de até um ano de idade e colchonetes para as demais; área livre para movimentação das crianças; locais para amamentação e para higienização, e espaços para o banho de sol das crianças.

Art. 20. A área externa, com parte preferencialmente coberta, deverá possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer. Seu piso poderá ser natural ou revestido, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 21. Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do CME.

§ 1º. O ato de criação se efetiva para as instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público, por decreto governamental ou equivalente e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º. O ato de criação a que se refere o parágrafo anterior não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do CME.

Art. 22. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do sistema de ensino permite o funcionamento da instituição de educação infantil, quando atendidas as disposições legais pertinentes a esta deliberação.

Art. 23. O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao CME e deverá conter:

I. requerimento dirigido à presidência, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora, contendo identificação da instituição de educação infantil e endereço;

II. registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: cartório de títulos e documentos, junta comercial e cadastro geral dos contribuintes do ministério da fazenda; CNPJ;

III. documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e certidão negativa do cartório de distribuição pertinente da entidade mantenedora e de seus sócios, com validade na data da apresentação do processo;

IV. comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

V. planta baixa ou croqui dos espaços e das instalações;

VI. relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

VII. relação dos recursos humanos e comprovação de habilitação, escolaridade, documento de identificação e CPF, da direção, do pedagogo e dos profissionais que atuam diretamente com a criança;

VIII. previsão de matrícula com demonstrativo da organização de turmas;

IX. proposta pedagógica, contendo plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

X. regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da educação infantil;

XI. autorização de funcionamento atestando condições de segurança e habitabilidade do prédio, emitida pela prefeitura.

§ 1º. Somente com a entrega de toda documentação, o processo será instaurado, para análise e emissão de autorização provisória, que terá validade de 180 dias.

§ 2º. Admitir-se-á o apostilamento de endereços complementares que estejam sob a mesma jurisdição educacional do endereço principal, emitido em formulário próprio por uma Comissão Verificadora, em processo específico, sobre as condições físicas das novas dependências.

Art. 24. A desativação das instituições de educação infantil, autorizadas a funcionar, poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação específica a ser definida pelo CME.

Art. 25. Cabe ao CME, no prazo de trinta dias a contar da primeira protocolização do pedido de autorização de funcionamento designar uma comissão verificadora para:

I. verificar in loco, as condições para atendimentos do pleito, à luz desta deliberação;

II. analisar os autos processuais à luz das presentes normas e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciarse conclusivamente sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, observando que:

a) na hipótese de conclusão favorável, deve dar pronta ciência ao requerente no corpo do processo, de que está autorizada a funcionar nas bases discriminadas no laudo conclusivo da comissão verificadora até a emissão do ato autorizativo pelo CME, a quem sabe providenciar a entrega mediante recibo no corpo do processo, ao representante legal da mantenedora.

b) O laudo conclusivo favorável dará autorização definitiva de funcionamento a Instituição de Ensino solicitante, a partir da data de expedição do Termo de Autorização.

c) no caso de conclusão desfavorável, a comissão verificadora deve dar pronta ciência de seus termos ao requerente, fornecendo-lhe cópia da conclusão de negatória. Mediante recibo no corpo do processo, bem como informar no prazo de trinta dias para interposição de recursos no CME, advertindo-o da impossibilidade de funcionamento até eventual decisão do conselho em contrário;

§ 1º. Transcorridos noventa dias da data de autuação do processo e inexistindo laudo conclusivo, deverá ser encaminhado, de imediato, o processo ao CME, com relatório circunstanciado sobre a inexistência de laudo, para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 2º. Decorrido 180 dias da data de protocolização do pedido de autorização e não tendo o CME se pronunciado conclusivamente quanto ao pedido de funcionamento ou exame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades, ficando obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo CME.

CAPÍTULO VII DA SUPERVISÃO/INSPEÇÃO

Art. 26. A supervisão/inspeção, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e avaliação da sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade do sistema de ensino, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME, atendido o dispositivo nesta deliberação.

Art. 27. Compete aos órgãos específicos do sistema de ensino definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Parágrafo único. Pelo menos uma vez a cada dois anos, deve haver inspeção formada por uma comissão, designada pelo CME, para as unidades escolares de educação infantil.

Art. 28. À supervisão/inspeção compete acompanhar e avaliar:

I. o cumprimento da legislação vigente;

II. a execução da proposta pedagógica;

III. condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escolas ou centro de educação infantil comunitário, ou atendidas equivalentes;

IV. o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e ao disposto na regulamentação vigente;

V. a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades, seguranças e facilidade de acesso, dentro dos parâmetros do Capítulo V;

VI. a regularidade dos registros de documentação e arquivo;

VII. a articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade, com a manutenção sistemática da comunicação entre as famílias e a equipe de trabalho, incluindo a comunicação de intercorrências;

VIII. acesso dos profissionais à formação continuada;

IX. estabelecimento de relações de integração com demais serviços da região, em especial os serviços de saúde e os órgãos da proteção à criança;

X. sistemática de avaliação da qualidade da atenção prestada às crianças;

XI. garantia da proporção adequada entre adultos e crianças, de acordo com a faixa etária, considerando as condições de trabalho dos adultos, o projeto pedagógico e as necessidades infantis, conforme artigo 11 desta deliberação;

XII. disponibilidade de materiais básicos para atendimento às crianças: lúdicos, pedagógicos e de referência para os educadores.

Art. 29. À supervisão/inspeção cabe também propor ao Conselho Pleno o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento administrativo e pedagógico.

Parágrafo único. Permanecendo as irregularidades, cabe ao Conselho Municipal de Educação oferecer denúncia ao Ministério Público para providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS PARA FINANCIAMENTO PÚBLICO À INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIVADAS

Art. 30. Todo financiamento público para instituições privadas de educação infantil, só pode se efetivar para instituições comunitárias e/ou filantrópicas.

Art. 31. O processo de financiamento será, invariavelmente, formalizado através de convênio ou subvenção específico que assegure:

I. o interesse público;

II. transparência administrativa e financeira da aplicação dos recursos públicos;

III. conselho gestor para assegurar a execução do projeto pedagógico e dos termos do convênio;

IV. incorporação do previsto no artigo 14 da Lei nº 9.394/96 pela instituição financiada por recurso público;

V. plano de trabalho e aplicação.

Art. 32. Todo convênio ou subvenção antes de ser celebrado deverá ser submetido à avaliação da gerência de educação infantil da SECT.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 33. Cabem as instituições públicas e privadas a partir da LDB 9.394/96, ter o compromisso de efetuar matrícula para os alunos com deficiências, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Deliberação nº 004/CME/2015.

Art. 34. De acordo com a Lei nº 9.394/96, a oferta de educação especial, tem início na educação infantil.

Art. 35. Todo o corpo técnico administrativo-pedagógico deverá partilhar a responsabilidade do ensino ministrado para esta clientela.

Art. 36. De acordo com o artigo anterior, esta ação integradora, representa o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos.

Art. 37. As instituições privadas, sem fins lucrativos, terão assessoramento técnico e pedagógico pelo setor responsável da educação especial da SECT.

Art. 38. O apoio especializado far-se-á através de visitas periódicas ou por solicitação de instituição.

Art. 39. Para que a criança tenha um bom desempenho de suas atividades é indispensável à integração dos serviços das áreas de saúde e assistência social.

Art. 40. Em caso de desligamento da criança da instituição, seguirá relatório de todos os serviços envolvidos no processo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A presente deliberação será revisada a cada período de cinco anos objetivando mantê-la adequada à realidade Educacional.

Parágrafo único. O resultado da reformulação implicará na publicação de nova deliberação ou da validação da presente por novo período de cinco anos, até o dia 14 de dezembro do ano da ação.

Art. 42. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2015

Glauciane Soares Basílio

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

INFORME PUBLICITÁRIO



NALDO BENNY É A ATRAÇÃO DO

REVEILLON 2016 ANGRA ALTO ASTRAL

Virada de ano terá ainda a Procissão Marítima e shows com artistas da cidade

A Prefeitura e a TurisAngra apresentaram a programação para o final de ano. O 'Réveillon 2016 - Angra Alto Astral' terá como atração principal o cantor Naldo Benny, que se apresenta logo após a virada e a queima de fogos na Praia do Anil.

O 'Réveillon 2016 - Angra Alto Astral' acontece dia 31, no Centro e na Vila do Abraão (Ilha Grande). No dia 31, a festa começa às 21h na Praia do Anil, com o show da banda angrense Nosso Som, que fará o aquecimento para a Virada de Ano. À meia noite será a queima de fogos. Logo após, **Naldo Benny** sobe ao palco para animar o público tocando todos os seus sucessos.

Na Vila do Abraão, na Ilha Grande, a programação também começa às 21h, com o show do grupo de samba Reza Forte. À meia noite queima de fogos, seguido por show da banda de forró Raiz do Sana, que promete começar o ano em clima de alegria e descontração.

Pelo 38º ano seguido, no dia 1º de janeiro, acontece a tradicional **Procissão Marítima**. A atração do evento é a banda Bangalafumenga. Esse ano a Procissão Marítima distribuirá R\$ 55 mil em prêmios, com destaque para o prêmio especial em homenagem ao empresário, publicitário e diretor de TV, José Boni de Oliveira So-

brinho - o Boni - idealizador da Procissão Marítima, que completou 80 anos em novembro. A embarcação que fizer a melhor personalização em alusão ao homenageado receberá o prêmio de R\$ 5 mil. A premiação das categorias Alegoria, Animação e Originalidade seguem os critérios dos últimos anos, sob o acompanhamento da Associação de Organizadores de Barcos da Procissão Marítima de Angra dos Reis (AOBPMAR).

Este ano a programação está menor e custeada com recursos da TurisAngra, oriunda de taxas e aluguel de imóveis. O esforço da Fundação é para aliviar as despesas

correntes da Prefeitura. A despesa total dos eventos de final de ano e Procissão Marítima será de cerca de R\$ 400 mil.

- *A montagem do evento está sendo um grande desafio. Mesmo com orçamento apertado tentamos garantir o brilho da festa de fim de ano para as famílias da cidade e turistas. A festa em Angra ainda é o maior réveillon da Costa Verde. Quem optar por passar a Virada de Ano em Angra não vai se arrepender. Teremos uma festa bonita, em clima de alto astral* - disse Klauber Valente, presidente da TurisAngra.

31 Dezembro

Vila do Abraão Ilha Grande

22h Grupo Reza Forte
0h Queima de Fogos
0h30 Raiz do Sana

Praia do Anil

22h Grupo Nosso Som
0h Queima de Fogos
0h30 **NALDO BENNY**



PROCISSÃO MARÍTIMA ANGRA 2016

1º Janeiro
10h Concentração
Praia das Flechas/Ilha da Gipóia
12h Bangalafumenga
16h Chegada - Centro



PREMIAÇÃO POR CATEGORIAS

ALEGORIA

1º LUGAR R\$ 10 MIL + TROFÉU
2º LUGAR R\$ 6,5 MIL + TROFÉU
3º LUGAR R\$ 4 MIL + TROFÉU

ANIMAÇÃO

1º LUGAR R\$ 10 MIL + TROFÉU
2º LUGAR R\$ 6,5 MIL + TROFÉU
3º LUGAR R\$ 4 MIL + TROFÉU

ORIGINALIDADE

1º LUGAR R\$ 4 MIL + TROFÉU
2º LUGAR R\$ 2 MIL + TROFÉU

PRÊMIO ESPECIAL BONI 80 ANOS

R\$ 5 MIL + TROFÉU

Espetáculos de Natal

Angra dos Reis | 2015

Programação Natalina

08/dez (terça)

Local: Igreja de São José Operário (Village - Jacuecanga)

21h Cantata Natalina com o Coral da Cidade de Angra dos Reis

ABERTURA DO NATAL E INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA

12/dez (sábado)

Local: Praça da Matriz

19h Inauguração do Presépio Natalino
Apresentação das Foliás: Luz Divina, Divino Esplendor, Estrela Guia, Irmãos Moreira e João Alves Filho.

Local: Praça Zumbi dos Palmares (Centro)

Inauguração da Árvore Natalina
20h30 Cantata Natalina com o Coral da Cidade de Angra dos Reis;
21h30 Orquestra Filarmônica Confidence (Ig. Assembléia de Deus - Min. Mambucaba)

13/dez (domingo)

Local: Praça Zumbi dos Palmares

20h Abertura do Encontro Pela Paz - Edição Natal Solidário
21h Banda Shemah - Ig. Ordem Terceira do Carmo
21h30 Thiago Guimarães - Ig. Congregacional
22h Michael Black - Ig. Assembléia de Deus (Min. Madureira)
22h30 Banda Petrus - Ig. Matriz
23h Junior Ramos e Banda - PIB Angra

* Arrecadação de brinquedos durante os shows.



REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



17/dez (quinta)

Local: Praça Amaral Peixoto (Praça do Porto)

17h30 Piano na Praça
Pianista Guilherme Vergueiro

23/dez (quarta)

Local: Praça Amaral Peixoto (Praça do Porto)

19h30 Espetáculo teatral "Circo de Dois"
Cia. Pé de Chinelo - Ribeirão Preto/SP

Programação nos Espaços



CASA DE CULTURA POETA BRASIL DOS REIS

EXPOSIÇÃO DE ORATÓRIOS E QUADROS EM HOMENAGEM À N. SRª DA CONCEIÇÃO
Período: 8 de dezembro a 06 de janeiro de 2016
Funcionamento: Terça a Sexta de 10h às 20h | Sábado, Domingo e Feriado de 10h às 18h
Rua do Comércio 5/Nº - Centro - (24) 3369-7595



MUSEU DE ARTE SACRA

EXPOSIÇÃO "LUX"
Período: até 30 de janeiro de 2016
Funcionamento: Quarta a Domingo, de 10h às 12h e de 14h às 17h
Rua Dr. Bastos 5/Nº - Centro - (24) 3369-7693



CASA LARANJEIRAS

INSTALAÇÃO NATALINA "CANTINHO DO NOEL"
Período: 12 de dezembro a 6 de janeiro de 2016
Funcionamento: Segunda a Sexta de 9h às 18h | Sábado, Domingo e Feriado de 9h às 17h
Praça Zumbi dos Palmares 5/Nº - Centro - (24) 3365-7221



CENTRO CULTURAL THEOPHILO MASSAD

EXPOSIÇÃO "EMILINHA BORBA, A ETERNA"
Período: até 20 de dezembro de 2015
Funcionamento: Quarta a Sexta de 15h às 21h | Sábado e Domingo de 15h às 19h
Praça Guarda Marinha Greenhalgh 5/Nº - São Bento - (24) 3367-1055